



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO “AD HOC” – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-019061.989.19-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Felício Ramuth (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015458.989.20-9

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Products Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gás medicinal a granel – Oxigênio medicinal criogênico e serviços de locação de Isomódulo e Apex (armazenamento e vaporizador) incluindo instalação e desinstalação.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 20-05-20. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$3.335.198,64.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-016341.989.20-0

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Air Products Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gás medicinal a granel – Oxigênio medicinal criogênico e serviços de locação de Isomódulo e Apex (armazenamento e vaporizador) incluindo instalação e desinstalação.

Responsável: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 29/2020, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Por fim, determinou o retorno dos autos à Fiscalização competente para que providencie junto à Origem o envio do Termo de Encerramento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-002965.989.18-9

Secretaria: Segurança Pública.

Exercício: 2018.

Secretários: Máximo Alves Barbosa Filho, Sérgio Turra Sobrane e Nivaldo Cesar Restivo.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Advogada: Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003831.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Larissa Riskowsky Bentes, Maria Júlia Pivato de Oliveira e Nivaldo César Restivo.

TC-003832.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

Ordenadores da Despesa: Júlio Gustavo Vieira Guebert, Waldir Antonio Covino Junior, Eduardo Augusto Paglione e Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-003833.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine, Elizabeth Aparecida Souza Apolinário Lins, Manoel Gatto Neto e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-003834.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva, Leon Nascimento Ribeiro e José Antonio de Paiva Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003835.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo, Kleber Antonio Torquato Altale e Osmar Guimarães Junior.

TC-003836.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale, José Aparecido Sanches Severo, José Henrique Ventura e Antonio Luis Tuckumantel.

TC-003837.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior e Adolfo Domingos da Silva Junior.

TC-003838.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, João Pedro de Arruda e Ricardo Luiz de Paula Martines.

TC-003839.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda, Marcos Buarraj Mourão e Celso Reis Bento.

TC-003840.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Gabriel e José Astolfo Júnior.

TC-003841.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prudente.

Ordenadores da Despesa: Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras, Marcelo Quevedo Minari e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-003842.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais – Deic.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto e Sérgio Paulo Mendes.

TC-003843.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem e João Brocanello Neto.

TC-003844.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho e Paulo César Costa Silva.

TC-003845.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Maurício Rodrigues Costa, Guilherme Oswaldo Arbenz Junior e Elio Napoli Filho.

TC-003846.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Araújo Azevedo, Alexandre Marcos Inaco Cirino, Júlio César Viola e Rita de Cássia Gava.

TC-003847.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenador da Despesa: Gilson César Pereira da Silveira.

TC-003848.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura e Luiz Fernando Pessoa da Costa Martins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003849.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Frazão, Newton de Calasans Júnior e Antonio José Fernandes Vieira.

TC-003850.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – Decade.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Nico Gonçalves e Rosemeire Monteiro de Francisco Ibañez.

TC-003851.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – Acadepol.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Batista Ramalho Soares, Aurora Vicentim Themer, Júlio Gustavo Vieira Guebert, Pedro Tonelli Neto e Pedro Luiz de Freitas Banietti.

TC-003852.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto, Rui Baracat Guimarães Pereira e Juliana Pereira Ribeiro Godoy Rodrigues.

TC-003853.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e Arlindo José Negrão Vaz.

TC-003854.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – Denarc.

Ordenadores da Despesa: Ruy Ferraz Fontes e Joaquim Dias Alves.

TC-003855.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Branco Junior, Martha Rocha de Castro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-003856.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci, Glauco Roberto Rufino, Otávio Ferreira Balbão Junior e Américo Sidnei Rissato.

TC-003857.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Wanir José da Silveira Junior.

TC-003858.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-003859.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Castilho Storni, Waldir Antonio Covino Junior e Adilson da Silva Aquino.

Acompanha(m):

TC-003860.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – Decap.

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Domingos Paulo Neto.

TC-003861.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – Demacro.

Ordenadores da Despesa: Albano David Fernandes, Ismael Lopes Rodrigues Junior e Edison Giatti Lahoz.

TC-003862.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Flávio Ruiz Gastaldi, Victor Vasconcellos Lutti e Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Henrique Fogolin de Souza.

TC-003863.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto e Marcelo Murat.

TC-003864.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carosio Neto e Charles Wiston de Oliveira.

TC-003865.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

Ordenadores da Despesa: Ruth Satsuki Kiryu Muller, Thiago Santini Bisterso, Rogério da Cruz Caradori e Douglas Vieira Machado.

TC-003866.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura – DEC.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pereira Martins, Sérgio Felleto e Washington Luiz Gonçalves Pestana.

TC-003867.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Rogério Silva Pedro, Sílvia Perpétua Costa e Magno Julião dos Santos.

TC-003868.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – CPI 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Eliane Nikoluk Scachetti, Ulisses Antônio da Cunha Pereira, Helcio da Silva Vieira, Lourival da Silva Júnior e Anderson Luiz Alves dos Santos.

TC-003869.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – CPI 7 –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Valdir Gonçalves Filho, Geórgia Abílio Públio Mendes e Benedito Tadeu Galende.

TC-003870.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – CPI 2 – Campinas

Ordenadores da Despesa: Erico Hammerschmidt Junior, José Ricardo Trevisan Arantes, Edilson Aparício dos Santos, Luiz Horácio Raposo Borges de Moraes, Carla Danielle Basson e Eduardo Yasui.

TC-003871.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – CPI 3 – "Coronel PM Paulo Monte Serrat Filho" – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Washington Luiz Gonçalves Pestana, Francisco Mango Neto, Carlos Alberto Machado e Ziul Martins Rodrigues.

TC-003872.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – CPI 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Airton Iosimo Martinez, Rogério Gago, Daniela Michelão Penasso Cella e Santos e Robson Douglas de Souza.

TC-003873.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – CPI 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Rogério de Oliveira Xavier, Fábio Rogério Candido, José Roberto Salgado dos Santos, Nelson Adriano Guiotti e Antonio Umildevar Dutra Junior.

TC-003874.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Telecomunicações – CTEL.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Henrique Lopes Barbosa e Márcio Roberto de Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003875.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial – Ciap.

Ordenadores da Despesa: Jairton de Lucena Ribeiro, Carlos Henrique Ferreira de Araújo, Daniel Lourenço Kimura, Samuel Dias de Oliveira, Evanilson Correa de Souza e Simone de Assis.

TC-003876.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: Renata Dias de Souza, Emerson Pinha da Silva, Hélio Patrício Júnior e Carlos Elias Alves Pires.

TC-003877.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gaspar Gasparian, Luiz Gonzaga de Oliveira Junior e Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo.

TC-003878.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: Glauco Tsuneimatu, Marcelo Hideki Nanya e Yuri Moraes Bedini.

TC-003879.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada "Nove de Julho".

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Miguel Vieira, Reges Meira Peres, Luis Augusto Pacheco Ambar, João Alves Cangerana Junior, César Karim Wara e Carlos Eduardo de Lima.

TC-003880.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Aviação da Polícia Militar João Negrão.

Ordenadores da Despesa: Maurício Rocha de Oliveira, Alexandre José Gomes, Paulo Luiz Scanhetti Junior e Jorge Marcelo de Oliveira.

TC-003881.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Nilsen Derwood Mills Junior, Marcos Casademunt Toller, Sérgio Felleto, Luis Edson Gonçalves e Márcio Tavares Costacurta.

TC-003882.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: José do Carmo Garcia, David Ou Junior e Valdir Motta Tocacelli.

TC-003883.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Valdira Ferreira de Lima, Fernando Alencar Medeiros, Claudio Rogério Ulhoa Cintra e Rodrigo de Lima Dib.

TC-003884.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Fontoura Faria, Toni Kasai, Denilson Miotto, Wilson Ferreira de Castro, Ronaldo Gonçalves Faro e Eduardo Gottardo de Oliveira.

TC-003885.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Flávia de Paula Santos, Eduardo Zottino de Andrade, Raimundo Shuniti Waga e Rita de Cássia Romão Azevedo.

TC-003886.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 – Osasco.

Ordenadores da Despesa: José Marcelo Macedo Costa, Adriana Ribeiro Rocha, Antônio Carlos da Silva, André Luiz de Oliveira, Jayro da Silva Léo, Ricardo Tahara e Luiz Antonio Rosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003887.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Celso Aparecido Monari, Marcelo Clemente da Silva, Renata Dias de Souza, Marcelo Carruba e Sidney Mendes de Souza.

TC-003888.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Marcelino Fernandes da Silva, Eduardo de Oliveira Fernandes e Flávio César Montebello Fabri.

TC-003889.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 – Centro.

Ordenadores da Despesa: Francisco Alves Cangerana Neto e Temístocles Telmo Ferreira Araújo.

TC-003890.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Sudoeste.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Watanabe, Vanderlei Ramos, Mauricio de Araújo e Márcio Necho da Silva.

TC-003891.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 – Norte.

Ordenadores da Despesa: Homero de Gorge Cerqueira, Fabiana Bergamin, Leandro Gomes Santana e Mário Pugliese Falararo.

TC-003892.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 – Leste.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Miranda de Santana, Márcio Santiago Higashi Couto, Paulo César Arantes e Vanderlei de Campos Segundo.

TC-003893.989.18-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 – Oeste.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Vieira Salles, Alexandre Monclus Romanek, Ronaldo José Monteiro, Alexander Gomes Bento, Marcelo Gonzales Marques e Aleksander Toaldo Lacerda.

TC-003894.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: João Silva Soares Castilho, João Luis Mingheti Costa, Rogério Mota da Silva, Alexandre Vitorino Roldan, Caio Marcos Oliveira e Emerson Davanço.

TC-003895.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Clemente da Silva, Emerson Friano, Fábio Marcelo Bueno Prado e Everson Marcos de Araújo.

TC-003896.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Rabello Vianna, Fábio de Souza Silva, João de Paula Ferreira Neto, José Marcelo Macedo Costa e Alexandre César Prates.

TC-003897.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Márcio Rogério Simplício e Danton Augusto Infanti.

TC-003898.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Alberto Malfi Sardilli, Luis Gustavo Biagioni e Homero de Gorge Cerqueira.

TC-003899.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Levi Clemente dos Santos, William Martins Vitorino, Alexandre Merlin e Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli.

TC-003900.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Cássio Roberto Armani, Wagner Bertolini Junior, Mauro Lopes dos Santos, Eduardo Rodrigues Rocha e Max Mena.

TC-003901.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Salvador Alves Diniz Filho, Ricardo Antoniazzi Pelliccioni, Waldir Magalhães de Sales e Igor Sergei Klein.

TC-003902.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira".

Ordenadores da Despesa: Valdir Pavão, Eli José Tavares, Carlos Roberto Rodrigues, Marcelo Pereira Jorge, Ivair da Silva e Victor de Freitas Carvalho.

TC-003903.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Max Mena, Henrique Motta Neves e Marcelo Higino Alves da Silveira.

TC-003904.989.18-3

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Jefferson de Mello, Márcio André Silva Nunes e Marcus Cardaci.

TC-003905.989.18-2

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Newton dos Reis Barreira, Daniel Tenório dos Santos e Maurício Biloti Machado Cunha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003906.989.18-1

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Paulo Monteiro Filho e Wilson Lago Filho.

TC-003907.989.18-0

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Nauheimer Filho e Eduardo Drigo da Silva

TC-003908.989.18-9

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Luis dos Santos e João Henrique Coste.

TC-003909.989.18-8

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Osmar Amaro dos Santos Júnior, Marcelo Alves dos Santos e Wilson de Góes Junior.

TC-003910.989.18-5

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Marcos Vicente de Paulo Casarini Silva, Marcos Antônio Bicudo Junior, Sadi Fernando Stamborowski e Fabrício Lemos Hundertmarck.

TC-003911.989.18-4

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Cleber Cochito, Rodrigo Thadeu de Araújo, Sandro Yukio Kubo e Adauto Milton Martin Merloti.

TC-003912.989.18-3

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Andrius Amaral de Almeida e Luis Alexandre Olivete.

TC-003913.989.18-2

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Miguel Angelo de Campos, Ivan Luiz Godinho e Roberto Elias de Souza.

TC-003914.989.18-1

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Pereira Jorge, Victor de Freitas Carvalho, Kleber Moura de Oliveira, Luiz Henrique Nomellini, Harley Washington Almeida Ferreira, Rodrigo Thadeu de Araújo e Marcelo Augusto Catelani.

TC-003915.989.18-0

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Miguel Angelo Minozzi e José Milton Franco de Arruda.

TC-003916.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência.

Ordenadores da Despesa: Simone Marçal dos Santos e Rogério Itokazu.

TC-003917.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Centro Médico – CMED.

Ordenadores da Despesa: Maria Cecília Araújo, Fernando Gonini Martins, Luiz Fernando Adde e Adauto Carvalho Silva.

TC-003918.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Polícia da Capital "Coronel PM José Herminio Rodrigues".

Ordenadores da Despesa: Celso Luiz Pinheiro e Francisco Alves Cangerana Neto.

TC-003919.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 – Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Régis Moyzés Pereira, Hilário de Oliveira Leão, Rogério Caramit Gomes, Daniele Cristina Oliveira de Freitas e José Carlos Simões Lopes.

TC-003920.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 "Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Fernando Alencar Medeiros, Tercius Zychan de Moraes, Valter Luis Sales Gonçalves e Alexandre Marcos de Oliveira.

TC-003921.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto, Marcel Luiz de Campos e Pedro Arnaldo Buk Forli.

TC-003922.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Arcas Filho, Miguel Ferreira da Silva, Luis Augusto Castilho Storni e Paulo Roberto Rios de Abreu.

TC-003923.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: José Ribamar de Freitas Raposo e Fabiano Genofre.

TC-003924.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Adilson da Silva Aquino, Vilson Genestretti e Carlos Roberto de Campos.

TC-003925.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Marcos Batalha, Boanerges Braz de Mello e Jair Barbosa Ortiz.

TC-003926.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Mauro Guimarães Soares e Fabiano Genofre.

TC-003927.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Hélio Bressan e Adalberto Henrique Barbosa.

TC-003928.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Campo.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Júnior e Fernando Shimidt de Paula.

TC-003929.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Antônio José Correa de Sampaio e Levi D`Oliveira.

TC-003930.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Paula Ramos, José Antonio de Paiva Gonçalves e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

TC-003931.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e Márcio Marques Ramalho.

TC-003932.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e Márcio Marques Ramalho.

TC-003933.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques, José Antonio de Paiva Gonçalves e Tális Prado Pinto.

TC-003934.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga, José Vinciprova Sobrinho e Odair Bruzos.

TC-003935.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

TC-003936.989.18-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto e Roberto José Daher.

TC-003937.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci, Glauco Roberto Rufino, Martha Rocha de Castro e Elaine Maria Biasoli.

TC-003938.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Silveira Martins e José Antônio Carlos de Souza.

TC-003939.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto de Braga Fiuza e Benedito Antonio Noronha Junior.

TC-003940.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Antonio Luis Tuckumantel, Otavio Ferreira Balbão Junior, Elaine Maria Biasoli e Martha Rocha de Castro.

TC-003941.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Carlos de Souza e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-003942.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Adriana Cardamone Galloni, Paulo Henrique Nabuco de Araújo e Eliana Rodrigues Carmona.

TC-003943.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antonio Mayriques, Antonio Carlos Gonzalez, Paulo César Junqueira Hadich e Benedito Antonio Noronha Junior.

TC-003944.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcus Camargo de Lacerda, Fernando Luiz Giaretta e Marco Antonio Sales.

TC-003945.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e Maurício Vieira Silva.

TC-003946.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Rogério Fakhany Vita e Fernando Luiz Giaretta.

TC-003947.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato e José Bernardino Alecrim.

TC-003948.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni, Sebastião Vicente Picinato e José Carvalho de Araújo Junior.

TC-003949.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, Ricardo Silva Dias e Kleber de Oliveira Granja.

TC-003950.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Domingos Lazaretti Neto, Carlos Roberto Vasconcelos e Nilton Santos Paschoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003951.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Newton de Calasans Júnior, Antonio José Fernandes Vieira e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-003952.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nilton Santos Paschoal, Féres Cury Karam e Mauro Shiguetoshi Chiyoda.

TC-003953.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Silva Dias, Ricardo Luiz de Paula Martines, Welinton Martinez Hernandez e Luiz Roberto Saud Bertozzo.

TC-003954.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Welinton Martinez Hernandez e Luiz Antonio Hauy.

TC-003955.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Fernandes Vieira e Wilson Carlos Frazão.

TC-003956.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras.

TC-003957.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy e Welinton Martinez Hernandez.

TC-003958.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Mauro Venturelli e Elizio Aparecido Ferreira.

TC-003959.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Astolfo Júnior e Mauro Gabriel.

TC-003960.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Luis Roberto Rissi e Marcos Júlio Cornacchia.

TC-003961.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira e Oreste Carosio Neto.

TC-003962.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Marcos Júlio Cornacchia e Luis Roberto Rissi.

TC-003963.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga "Dr. Rubens Geraldi Bertolo".

Ordenadores da Despesa: Elizio Aparecido Ferreira, José Mauro Venturelli e Charles Wiston de Oliveira.

TC-003964.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto, Carlos Topfer Schneider, Edy Wilian Tedros e Antonio Sérgio Messias.

TC-003965.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Victor Vasconcellos Lutti, Carlos Henrique Fogolin de Souza e Luiz Eduardo Fiore Maia.

TC-003966.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Fernando Carvalho Gregório e Paulo Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gregório.

TC-003967.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antonio e Roberto Gonçalves.

TC-003968.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira e Rubens César Garcia Jorge.

TC-003969.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat e Madeleine Marie Gomes Caputo.

TC-003970.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos dos Santos e Helton Luis Jablonski Padilha.

TC-003971.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Souza Barreto e Renato Lopes.

TC-003972.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Gilberto Correia das Neves, José Carlos Lago e Celso Komoguchi Ogata.

TC-003973.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

Ordenadores da Despesa: José Cassini de Oliveira e Edson Luis da Silva Simeira.

TC-003974.989.18-8

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Humberto Cesar Leão, Marcos de Mattos, Danilo de Oliveira Godoy e Catarina Sanches Prestes.

TC-003975.989.18-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, José Carlos de Oliveira Junior e Nelson Barbosa Filho.

TC-003976.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Ordenadores da Despesa: Paulo Cesar Belonci, Marcelo Hsiao, Yurio Edson Caldas Marques de Abreu, Marco Aurélio Valério e Raimundo Ramos Junior.

TC-003977.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Profissional – Escola de Educação Física.

Ordenadores da Despesa: Ricardo de Freitas Villalva, Alexandre Luiz Alves, José Ribeiro Lemos Junior, Vitor Artur Matias da Silva, Fernando Augusto de Paiva Pacheco, Sérgio Luiz Alves de Miranda, Eduardo Rodrigues Rocha e Washington Luiz Gonçalves Pestana.

TC-003978.989.18-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 8 – CPI 8 – "Coronel PM João Ferreira Souza Filho" – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Adilson Luis Franco Nassaro, Flávio de Oliveira Martinez e Carlos Vitor Negri da Silva.

TC-003979.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Sidney Mendes de Souza, Robinson Cabral de Oliveira e Valter Luis Sales Gonçalves.

TC-003980.989.18-0

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos, Jorge



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Carlos Carrasco e Elson Alexandre Sayão.

TC-003981.989.18-9

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 2DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco e Marcelo Francisco Augusto Dias.

TC-003982.989.18-8

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 3DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão e Milson Sérgio Vasques Calves.

TC-003983.989.18-7

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 4DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Genofre, Olavo Reino Francisco e Luiz Carlos do Carmo.

TC-003984.989.18-6

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 5DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho, Antonio Mestre Junior e Roberto Carvalho Naves.

TC-003985.989.18-5

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 6DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Tossunian e José Ademar de Souza.

TC-003986.989.18-4

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 7DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Henrique Barbosa e Marcel Druziani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003987.989.18-3

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 8DSP Decap.

Ordenadores da Despesa: Antonio Mestre Junior.

TC-003988.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Lourival da Silva Júnior, Gisélia Lomba Bernardes, Érico Hammerschmidt Junior, Cláudio Roberto Sorge e Carlos Eduardo Fanti.

TC-003989.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Monica Puliti Dias Ferreira, Ary Kunihiro Kamiyama, Wagner Tadeu Matiota, Paulo Domingos Fernandes Rombesso, Ronaldo Gonçalves Faro, Wagner Tadeu Silva Prado e Anderson Caldeira de Lima.

TC-003990.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto Rodrigues da Silva, Nilson Kuratomi da Silva e Newton dos Reis Barreira.

TC-003991.989.18-7

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo, Paulo Afonso Tucci, Antonio Luis Tuckumantel e José Henrique Ventura.

TC-003992.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guimarães Soares, Edison Remigio de Santi e Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos.

TC-003993.989.18-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 10 – Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Machado, Armando Belentani Filho, Paulo Augusto Leite Motooka, Manuel Alves Guimarães e Cenise Araújo Calasans.

TC-003994.989.18-4

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Luiz Tavares, Maurício Hermes Bitencourt Neves, Eli José Tavares e Rodrigo Moreira Leal.

TC-003995.989.18-3

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Humberto Shigueo Shirotori, Nilton César Zacarias Pereira, Ibrahim Nagib Karam Junior e Wagner Francisco Peron.

TC-003996.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: Bento da Cunha Júnior e Saulo de Carvalho Palhares Beira.

TC-003997.989.18-1

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Roberto José Daher e Cosmo Stikovics Filho.

TC-003998.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Celso Antonio Catalano Feliciano de Oliveira, Michel Ribeiro dos Santos, Sandra Aparecida Poltronieri de Souza, André Marcelo Baptista Assis e Cleonice Alves da Silva.

TC-003999.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Fábio Luis Pelegrini, Luiz Antonio dos Santos e Nedson Farley Costa Antunes Nobre.

TC-004000.989.18-6

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Alexandre Rodrigues dos Passos, Denilson Aparecido Ostroski e Antonio Joaquim de Oliveira Neto.

TC-004001.989.18-5

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Ordenadores da Despesa: Alexandre da Silva Xavier e Fábio Paganotto Carvalho.

TC-004002.989.18-4

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Ordenadores da Despesa: Robson Douglas de Souza, Ordival Affonso Junior e Adriano Aranão.

TC-004003.989.18-3

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Ordenadores da Despesa: Cyro Caramaschi, Robson Douglas de Souza e Dinael Carlos Martins.

TC-004004.989.18-2

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Ordenadores da Despesa: Dinael Carlos Martins e Ricardo Roberto Tofanelli.

TC-004005.989.18-1

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária.

Ordenadores da Despesa: Danton Augusto Infanti, Maurício Guerra e Marcel Ribeiro de Lima.

TC-004006.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 10 – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-004007.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Marcos de Oliveira, Roveraldo Bichara Battaglini, Fábio Marcelo Bueno Prado, Arthur Grandino Júnior e Renato Topan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-004008.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

Ordenadores da Despesa: Marcello Streifinger, Marcelo Gonzales Marques, Clayton César Rodrigues e Sérgio Ricardo Agassi de Oliveira.

TC-017154.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Priell Neto, Wanderley Viríssimo de Oliveira e Gustavo Henrique Lopes Barbosa.

TC-005873.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Mônica Puliti Dias Ferreira, William Lourenço de Souza e Fabiana Bergamin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com esteio nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Consolidado das Contas de 2018 da Secretaria da Segurança Pública – SSP, bem como das Unidades Gestoras Executoras relacionadas nas folhas 68 e 69 do voto do Relator, juntado aos autos, nas quais observaram-se ocorrências passíveis de recomendação, com a conseqüente quitação do Senhor Secretário Máximo Alves Barbosa Filho, dos Senhores Secretários Substitutos Sérgio Turra Sobrane e Nivaldo Cesar Restivo, e também dos correspondentes ordenadores de despesa nas unidades referidas.

Decidiu, outrossim, conforme predisposto nos artigos, 33, inciso I, e 34 do mencionado diploma legal, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras elencadas nas folhas 70 e 71 do aludido voto, para as quais não houve registro de falhas, dando-se plena quitação aos ordenadores de despesa.

Decidiu, ademais, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, liberar todos os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem, devendo a Fiscalização apurar, em exercício vindouro, o efetivo cumprimento das recomendações consignadas no decisório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia integral do feito (em formato digital) ao Ministério Público do Estado, em resposta aos Ofícios que deram origem aos processos eTC-8079.989.19-0 e eTC-0784.989.20-4, referenciados ao processo examinado.

05 TC-005292.989.15-9

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

Exercício: 2015.

Dirigentes: José Roberto Cardoso, José Roberto Drugowich de Felício e Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretores-Executivos da FUSP).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017339.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes – Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-18. Termo de Apostilamento de 21-09-17.

Advogados: José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-005978.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19. Termo de Apostilamento de 04-10-18.

Advogados: José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

08 TC-018440.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-007866.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: WMW Locação de Veículos e Serviços de Transportes – Eireli.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 1).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20. Termo de Apostilamento de 10-10-19.

Advogados José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-017337.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-18. Termo de Apostilamento de 21-09-17.

Advogados: José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-005977.989.19-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19. Termo de Apostilamento de 04-10-18.

Advogados: José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-018441.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-007865.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Contratada: Mayfran Locação de Veículos e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual (Lote 2).

Responsável: Rosana Guerriero Andrade (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-20. Termo de Apostilamento de 10-10-19.

Advogados: José Catanho de Menezes Junior (OAB/SP nº 177.304), Marcionílio Flor Pereira (OAB/SP nº 156.223) e Natália Arruda de Oliveira (OAB/SP nº 385.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, de interesse da Secretaria de Estado da Educação, bem como conheceu dos Termos de Reajustes Anuais de Preços lançados em Relatório.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-026715.989.20-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM.

Responsável pela Autorização do Certame: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felissa Souza Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vágner Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-10-20. Valor – R\$59.096.556,67.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-011680.989.21-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Pluri Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda da CPTM.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Joanito Jerônimo Ferreira e Vágner Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico nº 0132203061, do Contrato nº 0132203061 – Lote 02 dele derivado, ao qual subscrevem Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Pluri Serviços Ltda., e do consecutivo Termo de Aditamento, com recomendação à Origem para que, doravante, providencie oportuna renovação da garantia contratual.

Por fim, reservou-se a ocasião futura juízo sobre o acompanhamento da execução, ao abrigo do TC-027376.989.20-8, que segue em pleno trâmite.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

16 TC-001476/026/13

Interessado: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Exercício: 2013.

Dirigentes: João Sayad e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretores-Presidentes).

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e outros.

Acompanham: TC-031033/026/14 e TC-000014/026/20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2013 da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, quitando-se os Responsáveis, sem prejuízo da determinação e do alerta consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

17 TC-008911.989.21-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Itaberá, Prefeitura Municipal de Itaporanga, Prefeitura Municipal de Itararé e Prefeitura Municipal de Riversul.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Rosângela Oliveira Lima Tossi, Rosemary Cristina Vanzella Pasinato, Carla Ceriani, João Torquato Junior (Dirigentes Regionais de Ensino), Alex Rogério Camargo de Lacerda, Vilson Aparecido Rodrigues, Douglas Roberto Benini, Heliton Scheidt do Valle e José Guilherme Gomes (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.106.277,81.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650), Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541), Mauricio Rodrigues de Almeida (OAB/SP nº 359.079), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

18 TC-012881.989.21-4 (ref. TC-004986.989.17-6, TC-006624.989.18-2, TC-012844.989.18-6, TC-016490.989.18-3, TC-020252.989.18-1, TC-006289.989.17-0 e TC-000044.989.19-2)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Azevedo & Travassos S/A, objetivando a prestação de serviços de execução das obras de implantação de paisagismo, iluminação, ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata do Metrô, no valor de R\$46.415.385,00.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto, Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-21, que julgou regulares, com ressalvas, a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 19-02-18, 18-05-18, 19-07-18 e 19-09-18, bem como conheceu da execução contratual e do termo de rescisão de 19-12-18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Advogados: Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 227.765) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

19 TC-008755.989.20-9

Representante: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria.

Representado: Prefeitura Municipal de Matão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Matão no Pregão Presencial nº 005/2020, objetivando a contratação de empresa para licenciamento e uso de softwares de gestão pública.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação e seu conseqüente arquivamento, sem embargo das recomendações constantes dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-010582.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de ruas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisostomo Fares (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-06-20. Valor – R\$10.419.791,65. Termo de Recebimento Definitivo de 19-05-21.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

21 TC-010825.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de ruas.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antonio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisostomo Fares (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 19-04-21.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento dos serviços prestados, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com rigor o disposto nas Instruções nº 01/20.

22 TC-000284/016/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarituba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 300 unidades habitacionais, com execução de infraestrutura, terraplenagem, rede de água, rede de esgoto, drenagem, pavimentação, calçada, paisagismo e iluminação pública, no empreendimento denominado Taquarituba “G”.

Responsáveis: Miderson Zanello Milléo (Prefeito), Walber de Oliveira e Edison Costa Veiga (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 17-04-14, 30-05-14, 26-06-14, 20-08-14, 15-10-14, 07-11-14, 24-11-14, 09-04-15, 06-10-15, 06-04-16, 06-10-16, 04-04-17, 05-06-17 e 29-09-17.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-015183.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926/2020). Contrato de 24-03-20. Valor – R\$8.244.515,20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-017733.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-023507.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Medizin de Saúde – Imedis.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de estrutura móvel, conhecida como Hospital de Campanha, possuindo 10 leitos de urgência, com monitoramento, apoio respiratório e infraestrutura necessária para seu funcionamento, como insumos e mão de obra capacitada, excetuando-se médicos, para atendimento e cuidados às pessoas infectadas pela Covid-19.

Responsável: José Mario Stranghetti Clemente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rosane Aparecida Nascimento Vieira (OAB/SP nº 234.497), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Caroline Aparecida Batista (OAB/SP nº 399.300) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

26 TC-005231.989.19-5

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2019.

Presidente: Antônio Martins.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-004882.989.19-7

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonio Shigueyuki Aiacyda.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Nicole Gabrielle Pires (OAB/SP nº 412.542) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

28 TC-004730.989.19-1

Prefeitura Municipal: Borborema.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vladimir Antônio Adabo.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

29 TC-004767.989.19-7

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fábio Dourado.

Advogada: Lilian Tamy Hirata (OAB/SP nº 372.125).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

30 TC-004459.989.19-0

Prefeitura Municipal: Fartura.

Exercício: 2019.

Prefeito: Hamilton Cesar Bortotti.

Advogados: José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663), Angélica Cristiane Bérغامo (OAB/SP nº 282.028), Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fartura, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

31 TC-004951.989.19-3

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando de Oliveira Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

32 TC-009084.989.21-9 (ref. TC-002292.989.20-9, TC-005909.989.20-4, TC-011884.989.20-3 e TC-012132.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a reurbanização e revitalização de calçadas, ruas, avenidas e praças, no valor de R\$516.434,15.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 16-07-18 e 17-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 365.383) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

33 TC-011749.989.18-2 (ref. TC-014002.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Marinópolis, no exercício de 2015.

Responsável: Camila de França Marchesini Marim (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Izabel de Araújo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), José Antônio Fernandes (OAB/SP nº 263.557), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da sentença guerreada, inclusive a negativa de registro do ato de aposentadoria e as determinações exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

34 TC-024520.989.20-3 (ref. TC-017489.989.20-2)

Recorrente: Celso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nantes e Via Japan Ltda., objetivando a aquisição de 01 veículo de passeio para o Gabinete do Prefeito, no valor de R\$112.940,00.

Responsável: Celso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-10-20, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, quanto ao mérito, decidiu dar provimento ao Recurso Ordinário, para, reformando a decisão originária, julgar regulares o pregão presencial e o contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023060.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-023065.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor-Geral da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-19.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-013211.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal), José Iram Mota Barbosa e Elso Alberti Junior (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-013234.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Objeto: Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico de São José dos Campos.

Responsáveis: Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal), José Iram Mota Barbosa e Elso Alberti Junior (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 04, 05 e o Termo de Rerratificação, objeto dos TCs-023060.989.19-1, 023065.989.19-6 e 013234.989.20-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

0, respectivamente, bem como conheceu do Termo de Aditamento nº 06 (TC-013211.989.20-7), celebrado unicamente para adequar o instrumento primário aos termos do Decreto Municipal nº 18.188/19, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que as despesas decorrentes dos instrumentos examinados deverão ser apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-014215.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Objeto: Execução de atividades de busca ativa, cadastramento, recadastramento e atualização de Cadastro Único para Programas Sociais – Cadunico, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento:

Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 08-05-20. Valor – R\$270.000,00.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

40 TC-014926.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Objeto: Execução de atividades de busca ativa, cadastramento, recadastramento e atualização de Cadastro Único para Programas Sociais – Cadunico, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito) e Leonice Ramos Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-022212.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Objeto: Execução de atividades de busca ativa, cadastramento, recadastramento e atualização de Cadastro Único para Programas Sociais – Cadunico, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-026714.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Objeto: Execução de atividades de busca ativa, cadastramento, recadastramento e atualização de Cadastro Único para Programas Sociais – Cadunico, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-008626.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Objeto: Execução de atividades de busca ativa, cadastramento, recadastramento e atualização de Cadastro Único para Programas Sociais – Cadunico, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Leonice Ramos Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21-12-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu-se pela regularidade formal do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e dos decorrentes instrumentos de Contrato e Termos Aditivos, subscritos por Prefeitura Municipal de Poá e Centro Educacional Continuado em Desenvolvimento Social – Eireli – Cecon.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, bem como da respectiva Execução Contratual, dada a delimitação dos trabalhos fiscalizadores aos meios remotos de acompanhamento.

Em seguida, apregoado o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 44 a 46, passou-se à apreciação dos processos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-018451.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T&T Produtos Médicos Hospitalares Eireli.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).
Contrato de 01-06-20. Valor – R\$630.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-000360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T&T Produtos Médicos Hospitalares Eireli.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-010959.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: T&T Produtos Médicos Hospitalares Eireli.

Objeto: Locação de 30 monitores multiparamétricos para atendimento da rede de saúde.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Gabriel Barreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Rogério Morina Vaz, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação e dos decorrentes instrumentos de Contrato e Termos Aditivos (1º e 2º), subscritos por Prefeitura Municipal de Osasco e T&T Produtos Médicos Hospitalares Eireli, reservando-se juízo sobre os atos atualmente em instrução (acompanhamento de execução e 3º Termo Aditivo) a momento posterior.

47 TC-010717.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Organização Social: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento no Município de Jacupiranga.

Responsáveis: Roberto Carlos Garcia (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Diretor de Operações do INCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-02-21.

Advogados: Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043), Giuliano Norberto Fogaça (OAB/SP nº 314.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo referente ao Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e INCS – Instituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Nacional de Ciências da Saúde, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que as despesas decorrentes do instrumento examinado deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-013142.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-16. Valor – R\$19.649.017,90.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-007369.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-18.

Fiscalização atual: UR-6.

50 TC-013496.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-6.

51 TC-007372.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: ISO Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 14-11-18.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-022294.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Libertad Comercial e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nos ambientes escolares e prédio da Secretaria de Educação, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-11-18. Valor – R\$6.405.985,20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 47/2018 e respectivo Contrato nº 124/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Libertad Comercial e Serviços Eireli, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Por fim, reservou-se juízo definitivo sobre a respectiva execução contratual para a oportunidade de exame dos autos do TC-023014.989.19-9, em trâmite.

53 TC-003843.989.20-3

Câmara Municipal: Atibaia.

Exercício: 2020.

Presidente: Lucas de Oliveira Cardoso.

Advogados: Hugo Keiji Uchiyama (OAB/SP nº 196.687), Luciano Rechieri de Oliveira (OAB/SP nº 447.068) e Renata Maria Ramos Nakagima (OAB/SP nº 204.383).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Atibaia, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

54 TC-006135.989.16-8

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2017.

Presidente: Maurício Cassimiro de Lima.

Advogados: Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595) e Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, se houve provimento dos cargos de Contador e de Procurador Jurídico por servidores aprovados em concursos públicos, bem como a adequação do cargo de Assessor de Relações Públicas aos mandamentos Constitucionais.

55 TC-004406.989.19-4

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Dirceo Antonio Leme de Melo e Osvaldo Ângelo Alves.

Períodos: (01-01-19 a 14-04-19; 17-04-19 a 24-09-19) e (15-04-19 a 16-04-19; 25-09-19 a 31-12-19).

Advogada: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos Municipais de Bofete, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se houve a efetiva remessa das informações contidas no Relatório de Controle Interno, afetas à utilização de cartão corporativo pelo ex-Prefeito, Senhor Dirceo Antonio Leme de Melo, ao Ministério Público Estadual, com vistas a subsidiar a propositura de ação de ressarcimento de valores ao erário.

Em seguida, apregoado o Doutor Alex Niuri Silveira Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-004952.989.19-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2, passou-se à apreciação do processo.

56 TC-004952.989.19-2

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2019.

Prefeito: Omar Najar.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Doutor Alex Niuri Silveira Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

57 TC-004581.989.19-1

Prefeitura Municipal: Paranapanema.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Maria Alves.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor José Maria Alves, Prefeito do Município de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Paranapanema no exercício de 2019, com as advertências constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que acompanhe a efetividade das providências reportadas no que se refere aos tópicos A.3 (obras paralisadas); B.3.3. (bens patrimoniais); B.3.4 (multas de trânsito); B.3.5 (juros); B.3.6 (pedágios); B.3.7 (responsabilidade de servidor); e B.3.8 (empréstimos).

58 TC-003881/026/07

Embargante: José Jacinto de Oliveira e Arnaldo Colossale da Silva – Ex-Presidentes da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema – ETCD, relativo ao exercício de 2007.

Responsáveis: José Jacinto de Oliveira e Arnaldo Colossale da Silva (Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregular as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 250 Ufesp ao responsável José Jacinto de Oliveira e de 100 Ufesp ao responsável Arnaldo Colossale da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Fernando Muratori (OAB/SP nº 149.756), Eliane de Lima Bitu (OAB/SP nº 277.442), Paulo Afonso da Silva (OAB/SP nº 25.728), Daniela Lima Sousa Penassi (OAB/SP nº 332.581), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Acompanham: TC-003881/126/07 e TC-033759/026/11.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por José Jacinto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oliveira e Arnaldo Colossale da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos do v. Acórdão publicado no D.O.E. em 19 de dezembro de 2020 (fls. 598/599).

59 TC-015178.989.21-6 (ref. TC-014618.989.16-4 e TC-014834.989.16-2)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM e Air Liquide Brasil Ltda., objetivando a locação de aparelho de ventilação mecânica não invasiva bilével (Bipap), no valor de R\$134.400,00.

Responsáveis: Milton César de Oliveira e Marcelo Simões (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-06-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Marcelo Simões, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – Same/FM, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença, julgar regular a execução do contrato nº 024/2016 e, em consequência, afastar aplicação de multa ao responsável, ressalvadas as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

60 TC-002000/002/12

Recorrentes: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron e Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulista – Gepron, no valor de R\$184.097,22.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do Gepron).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Jardel de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, todos da mencionada Lei.

Advogados: Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de Pirajuí e pelo Gepron, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. Sentença de fls. 179/184.

61 TC-003118/026/12

Recorrentes: Hélio Hamilton Vieira Junior, Nelson Parente Junior – Ex-Diretores-Presidentes da Cohab-ST e Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab-ST, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Hélio Hamilton Vieira Junior e Nelson Parente Junior (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Hélio Hamilton Vieira Junior e de 300 Ufesps ao responsável Nelson Parente Junior, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanham: TC-003118/126/12 e TC-022905/026/16.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Companhia de Habitação da Baixada Santista - Cohab-ST e respectivos ex-Dirigentes, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando, dentre as razões de decidir, os achados conexos à Ordem Cronológica de Pagamentos e ao uso de recursos do Fincohap, mantendo-se, na íntegra, os demais elementos da decisão de instância originária, inclusive multas.

62 TC-004914/026/16

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da EMEI Matteo Bei II, no valor de R\$295.610,25.

Responsáveis: Creuza da Silva Calçada (Secretária Municipal) e Cristiane Prado da Conceição (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de São Vicente, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, determinando-se, contudo, a exclusão, na parte dispositiva da r. sentença, da referência à alínea “b” do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, mantendo-se, no mais, a decretação de irregularidade da prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-001601.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: C & K Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-18. Valor – R\$655.200,00.

Advogada: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036).

Fiscalização atual: UR-12.

64 TC-001901.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: C & K Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-18.

Advogada: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036).

Fiscalização atual: UR-12.

65 TC-001931.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: C & K Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o local de destino final (aterro municipal).

Responsável: Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Gilson Wagner Fantin, Ex-Prefeito Municipal, multa no equivalente pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

conjunto dos seguintes processos:

66 TC-012629.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-11-19. Valor – R\$25.046.806,62.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-013268.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal) e Renilson Mendes dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 29-05-20. Termo de Recebimento Definitivo de 23-06-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Elaine Aparecida dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 143.622), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 161/19, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida lei, por infração à jurisprudência e aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Prefeito Mamoru Nakashima, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-015907.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos para a prevenção da Covid-19.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Fernando Lopes da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Élcio Ferreira Sena (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 c.c. artigo 24, incisos IV e IX, da Lei nº 8.666/93). Nota de Empenho de 26-03-20. Valor – R\$240.670,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-018747.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos para a prevenção da Covid-19.

Responsáveis: Fernando Lopes da Silva (Prefeito) e Élcio Ferreira Sena (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação DL nº 08/2020 e a Nota de Empenho nº 2446/000, sem prejuízo da recomendação e determinações consignadas no aludido voto, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

70 TC-018809.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: JLF Estruturas de Eventos Ltda. – ME.

Objeto: Locação de estrutura e responsabilidade técnica, estrutural, do hospital de campanha, para atendimento aos pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-05-20. Valor – R\$319.320,00.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Silas D' Avila Silva (OAB/SP nº 60.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

71 TC-019111.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: JLF Estruturas de Eventos Ltda.

Objeto: Locação de estrutura e responsabilidade técnica, estrutural, do hospital de campanha, para atendimento aos pacientes em tratamento do Coronavírus (Covid-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

19) na região da Costa Sul – Bairro Boiçucanga.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e Ana Cristina Rocha Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Silas D' Avila Silva (OAB/SP nº 60.992) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II, do referido diploma, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Senhor Felipe Augusto, Prefeito Municipal à época dos atos inquinados, pena de multa, fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-006575.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-08-16. Notas de Empenho de 22-08-16, 20-09-16, 03-10-16, 06-10-16, 03-11-16, 23-12-16, 27-12-16, 02-01-17, 02-02-17, 02-03-17, 05-05-17, 28-05-17, 29-06-17, 17-07-17, 28-07-17 e 11-08-17. Valor – R\$1.363.873,01.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.

73 TC-008041.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.

74 TC-016577.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Ingesp – Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública.

Objeto: Registro de Preços para execução de serviços médicos no Município, pelo período de 12 meses.

Responsável: Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 06-09-17.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 086/2016, a Ata nº 022/2016 de Registro de Preços nº 005/2016, as Notas de Empenho e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, pelas infrações mencionadas no aludido voto, aplicar ao responsável, Prefeito Marcelo de Paula Mian, multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa desse Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Encerramento de Contrato.

75 TC-004936.989.18-5

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente: José Vicente Felizardo da Silva.

Advogado: Gabriel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018, com as advertências e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor José Vicente Felizardo da Silva, conforme o artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, com especial atenção ao observado no pagamento de gratificação a título de 14º salário aos servidores.

Determinou, por fim, a expedição de ofício, instruído com cópias dos autos, ao Ministério Público do Estado, para ciência e providências que entender cabíveis em relação às leis que definem os requisitos para provimento dos cargos em comissão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-005203.989.18-1

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2018.

Presidente: Manoel José da Costa Filho.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691), Osmar Donizete Rissi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
(OAB/SP nº 116.101) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntando aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício 2018, com as determinações, advertência e recomendações constantes do mencionado voto.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas, Senhor Manoel José da Costa Filho, a ressarcir ao erário municipal a quantia de R\$ 56.108,58 (cinquenta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos), relativa ao pagamento de gratificação aos servidores comissionados, concedidas pelas Portarias da Mesa nº 008 e 009/2018.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências em relação à legislação e atos concessores de gratificações aos servidores da Edilidade.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados os Doutores Luis Roberto Thiesi e Marcelo Palavéri, advogados, presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-004985.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-004985.989.19-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Edson Edinho Coelho Araújo e Eleuses Vieira de Paiva.

Períodos: (01-01-19 a 15-08-19, 26-08-19 a 31-12-19) e (16-08-19 a 25-08-19).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, os Doutores Luis Roberto Thiesi e Marcelo Palavéri, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004450.989.19-9

Prefeitura Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maurício Baroni Bernardinetti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Jesuíno José Mattiuzzo (OAB/SP nº 56.804), José Elias Aun Filho (OAB/SP nº 139.906) e Gisele Zatarin (OAB/SP nº 259.417).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-014056.989.21-3 (ref. TC-006056.989.21-3 e TC-010295.989.20-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Azevedo Auditoria e Assessoria Contábil S/S EPP, objetivando a prestação de serviços de revisão de processos, para atender as necessidades do Município, no valor de R\$75.000,00.

Responsáveis: Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Edilson César de Nadai (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 04-02-21, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo de 27-10-17 e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Adriane Maria



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andréia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimaraes Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-011280.989.21-1 (ref. TC-013498.989.20-1 e TC-008164.989.19-6)

Embargante: Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$264.900,00.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

81 TC-011284.989.21-7 (ref. TC-013502.989.20-5 e TC-009339.989.19-6)

Embargante: Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-015953.989.21-7 (ref. TC-025873.989.20-6 e TC-023208.989.19-4)

Embargante: Marta Aparecida Leme de Almeida – Servidora do Município de Sumaré.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – Sumprev, no exercício de 2018.

Responsável: Roseli Alves Silveira (Superintendente do Sumprev).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-21, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, para o fim de excluir dos fundamentos decisórios a ilegalidade da incorporação de gratificações, mantendo os demais termos da sentença publicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
no D.O.E. de 04-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Aparecida Leme de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-016016.989.21-2 (ref. TC-025720.989.20-1 e TC-023208.989.19-4)

Embargante: Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré – Sumprev, no exercício de 2018

Responsável: Roseli Alves Silveira (Superintendente do Sumprev).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-21, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, para o fim de excluir dos fundamentos decisórios a ilegalidade da incorporação de gratificações, mantendo os demais termos da sentença publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marta Aparecida Leme de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

84 TC-013228.989.21-6 (ref. TC-020983.989.19-5, TC-021547.989.19-4 e TC-020600.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Padock Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de equipamentos/maquinários, com mão de obra, para a realização de serviços de limpeza de valas, canais, desassoreamento de rios e nivelamento de ruas, no valor de R\$5.175.626,32.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 24-07-20, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824) e Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-08-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como cancelar as multas aplicadas, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

85 TC-000426.989.21-6 (ref. TC-001483.989.16-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Ana Maria Rodrigues de Oliveira – Ex-Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Ana Maria Rodrigues de Oliveira, Marco Fernando da Cruz, Eliseu Pinho Lara e Marlene de Araújo (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Silas de Souza (OAB/SP nº 102.549), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de alterar a fundamentação da r. sentença recorrida para artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e para afastar das causas de decidir as questões tratadas nos itens “Composição da Cúpula Diretiva”, “Pessoal” e “Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais”, sem prejuízo da recomendação e da determinação consignadas no aludido voto sobre os referidos temas.

86 TC-017882.989.18-9 (ref. TC-010698.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Prodex Construtora e Comercial Ltda., objetivando a reforma e adequação das praças Conselheiro Antônio Prado e da Igreja Matriz, no valor de R\$732.408,39.

Responsável: Ademir Alves Lindo (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 02-08-12, 23-08-12, 08-10-12 e 08-11-12 e a execução contratual, além de condenar o responsável à devolução aos cofres públicos de R\$14.054,72, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao mesmo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior (OAB/SP nº 56.184), Francisco Antônio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Daniel Beccaro Ferraz (OAB/SP nº 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antônieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, reiterando o afastamento, das razões de decidir, da intempestividade nas celebrações dos Termos de Prorrogação nº 185/2012 e nº 203/2012, mas mantendo a r. decisão guerreada, quanto à irregularidade da tomada de preços, do contrato, dos termos aditivos e da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

87 TC-026742.989.20-5 (ref. TC-025234.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Instituto Jequitibá, objetivando promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas e atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico possíveis valores registrados a maior pelos órgãos federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas, no valor de R\$472.500,00.

Responsável: Odilon Rodrigues Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Fernandes (OAB/SP nº 416.228), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.695).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

88 TC-026760.989.20-2 (ref. TC-025234.989.19-2)

Recorrente: Odilon Rodrigues Martins – Ex-Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

Assunto: Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Instituto Jequitibá, objetivando promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas e atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico possíveis valores registrados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
a maior pelos órgãos federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas, no valor de R\$472.500,00.

Responsável: Odilon Rodrigues Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Fernandes (OAB/SP nº 416.228), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.695).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, em preliminar, votado pelo conhecimento dos Recursos Ordinários e pela nulidade da sentença recorrida, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e nove



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois
de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Paulo Massaru
Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.